



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 818/89, de 25 de julho de 1989.

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos do funcionalismo municipal.”

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito de Manhumirim, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a partir do mês de julho, inclusive a pagar um salário mínimo de NCz\$150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) para todo o pessoal da ativa e inativos, e aposentados proporcionalmente.

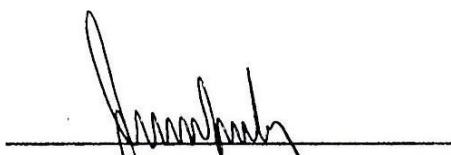
**Art. 2º.** Para as demais categorias profissionais, acima do salário mínimo, com base nos vencimentos de maio de 89, o reajuste salarial, no mês de julho, será de 95% (noventa e cinco por cento), inclusive aposentados.

**Art. 3º.** O reajuste do mês de agosto para as categorias do artigo 2º será de 135% (cento e trinta e cinco por cento) incidente sobre os vencimentos do mês de maio / 89, inclusive aposentados.

**Art. 4º.** Em julho as professoras com curso normal de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries, perceberão um salário de NCz\$225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzados novos) e as professoras legais, as do pré-escolar e as da Fundação Educar, perceberão o salário mínimo de NCz\$150,00 (cento e cinquenta cruzados novos). Em agosto o salário das normalistas de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries, será de NCz\$300,00 (trezentos cruzados novos)

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01.07.89.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, de 25 de julho de 1989.



Jorge Caetano dos Santos  
Prefeito Municipal.